

## PROJETO DE LEI Nº 3.729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

### EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_

Suprime-se o Art. 8º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.729 de 2004.

### JUSTIFICAÇÃO

O artigo dispensa o licenciamento de treze atividades impactantes sobre o meio ambiente, incluindo a previsão que já foi declarada inconstitucional pelo STF de obras de serviço público de distribuição de energia elétrica até o nível de tensão de 69 kV.

Entre outras dispensas, flexibiliza a abertura de novos sistemas e estações de tratamento de água e de esgoto sanitário em que se omite a outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento do efluente, cabendo lembrar que as empresas de saneamento respondem por grande parte da poluição hídrica no país.

Também serviços e obras direcionados à manutenção e melhoramento da infraestrutura em instalações pré-existentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluindo dragagens de manutenção, abertura genérica para “melhoramento” que pode abarcar ampla gama de empreendimentos com impacto ambiental, inclusive os que não foram previamente licenciados e mesmo os que geram impacto significativo; usinas de triagem de resíduos sólidos; pátios, estruturas e equipamentos para compostagem de resíduos orgânicos; usinas de reciclagem de resíduos da construção civil, todos dispensados de licenciamento com as condicionantes necessárias.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputado RENILDO CALHEIROS  
PCdoB-PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219429517100>



\* C D 2 1 9 4 2 9 5 1 7 1 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD219429517100, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219429517100>